

CRIME ECONÔMICO: EM BUSCA DE SENTIDO PARA O BEM JURÍDICO ORDEM ECONÔMICA.

APRESENTADOR: José Orlando Rodolfo dos Santos.

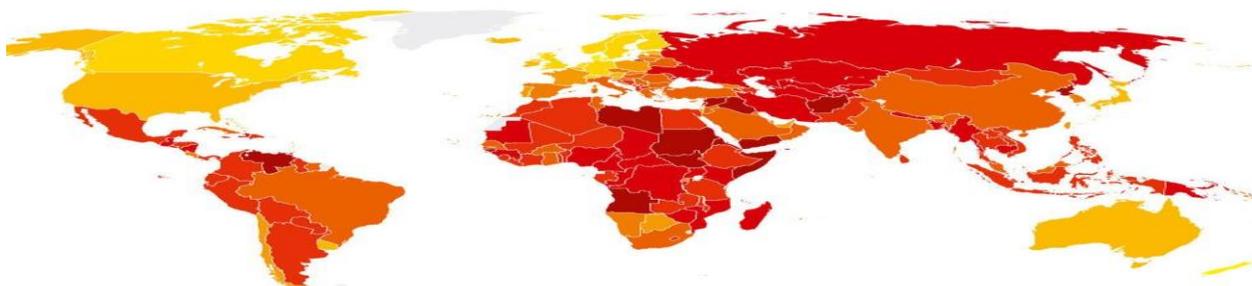
ORIENTADOR: Felipe Lazzari da Silveira.

Centro universitário metodista Ipa.

RANKING DA CORRUPÇÃO 2016

Os primeiros países no ranking têm a menor percepção de corrupção; os últimos, a maior. Brasil é 79º

Percepção de corrupção
← Maior → Menor



Posição no ranking

1	Dinamarca
1	Nova Zelândia
3	Finlândia
4	Suécia

79	Bielorrússia
79	Brasil
79	China
79	Índia

173	Síria
174	Coreia do Norte
175	Sudão do Sul
176	Somália



Infográfico elaborado em: 24/01/2017

INTRODUÇÃO O Direito Penal Econômico necessita de uma mínima sistematicidade para assegurar a sua correta compreensão, interpretação e aplicação dogmática pelos operadores do direito. A doutrina penal, em geral, costuma conceitualizar os crimes econômicos a partir de uma visão estritamente jurídica, o que inviabiliza a correta demarcação de seu campo de incidência. A sociedade contemporânea tem atribuído um elevado grau de importância à criminalização e ao estudo daquelas condutas que estariam abrangidas no campo do chamado Direito Penal Econômico.

OBJETIVOS os crimes econômicos confundir-se-iam com todos os crimes em espécie definidos pelo direito penal, especial relevância para a ofensa dos bens jurídicos coletivos.

METODOLOGIA A pesquisa adotou o método hipotético-dedutivo de abordagem, utilizando-se a pesquisa bibliográfica.

CONCLUSÕES FINAIS OU PARCIAIS.

O Direito Penal Econômico revela-se como uma matéria com grandes divergências, em virtude da ausência de consenso acerca da definição do que sejam crimes econômicos.